



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº. 029/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

APROVADO:

1ª Discussão: 01/12/2021

2ª Discussão: 03/12/2021

John F. Sebrino
CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 029/2021, que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Tem o presente projeto a finalidade de abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente para possibilitar o Município de Corumbataí do Sul a realizar a aquisição de equipamento (Veículo com capacidade de 7 lugares) com recursos liberados pelo Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDU, objeto do Convênio SEDU Nº 163/2021 anexo a esta mensagem.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiantes na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração solicitando o trâmite do referido projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, visto que exercício financeiro esta encerrando e o Estado do Paraná liberou a execução do referido convênio apenas na segunda quinzena do mês de novembro de 2021.

Corumbataí do Sul/PR, em 23 de novembro 2021.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO Nº:	102/2021
DATA:	29/11/2021
<i>John F. Sebrino</i>	
PROTOCOLISTA	

Alexandre Donato

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em:	23-11-2021
Prazo Final em:	01-12-2021
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura	
Pres. da Comissão de: <i>Orçamentária</i>	

Exmo. Sr.

Willian Cabreira

Presidente da Câmara Municipal

Corumbataí do Sul - Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em:	23-11-2021
Prazo Final em:	01-12-2021
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura	
Pres. da Comissão de: <i>Legislação</i>	

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2021-2021, bem como as metas prioritárias da LDO 2021, na LOA 2021 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas metas do PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 833/2017 e suas alterações, para execução no Exercício de 2021 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 02		ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
UNIDADE 02.005		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2021
02.005.04.122.0005.1.078. 4.4.90.52.00.00.	p	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (CAPACIDADE 7 PASSAGEIROS) PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CONVENIO Nº 163/2021 - SEDU	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (VEÍCULO PARA APOIO ADMINISTRATIVO COM CAPACIDADE DE 7 PASSAGEIROS) CONFORME PLANO DE TRABALHO OBJETO DO CONVÊNIO 163/2021 - SEDU	UNIDADE	31826	R\$ 85.000,00
02.005.04.122.0005.1.078. 4.4.90.52.00.00.	p	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (CAPACIDADE 7 PASSAGEIROS) PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CONVENIO Nº 163/2021 - SEDU	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (VEÍCULO PARA APOIO ADMINISTRATIVO COM CAPACIDADE DE 7 PASSAGEIROS) CONFORME PLANO DE TRABALHO OBJETO DO CONVÊNIO 163/2021 - SEDU	UNIDADE	01000	R\$ 33.900,00
TOTAL						R\$ 118.900,00

Art. 2º - De conformidade com o artigo 1º desta Lei, a Lei 911/2020 de 09 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2021 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 02.005.04.122.0005.1.078

PROGRAMA	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO E GERENCIAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS				
OBJETIVO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (VEÍCULO PARA APOIO ADMINISTRATIVO COM CAPACIDADE DE 7 PASSAGEIROS) CONFORME PLANO DE TRABALHO OBJETO DO CONVÊNIO 163/2021 - SEDU				
TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
P	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (CAPACIDADE 7 PASSAGEIROS) PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CONVENIO Nº 163/2021 - SEDU	CONVENIO	UNIDADE	1	R\$ 118.900,00

Art. 3º - Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2021 (Lei Municipal 922/2020) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 118.900, (CENTO E DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

Parágrafo único – Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesa não consignada no Orçamento do exercício 2021, conforme discriminação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 02.005.04.122.0005.1.078

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	02	005	04						
Administração Geral	02	005	04	122					
PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO E GERENCIAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	02	005	04	122	0005				
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (CAPACIDADE 7 PASSAGEIROS) PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CONVENIO Nº 163/2021 - SEDU	02	005	04	122	0005	1.079	4.4.90.52.00.00	31826	R\$ 85.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (CAPACIDADE 7 PASSAGEIROS) PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CONVENIO Nº 163/2021 - SEDU	02	005	04	122	0005	1.079	4.4.90.52.00.00	01000	R\$ 33.900,00
TOTAL GERAL									R\$ 118.900,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, provenientes provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 118.900, (CENTO E DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS) conforme abaixo:

Provável excesso de arrecadação:

RECEITA	FONTE	CONTA	VALOR
2.4.2.8.10.91.09.00	31826	Convênio do Estado - CONVÊNIO SEDU 163/2021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (VEÍCULO 7 LUGARES)	R\$ 85.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	R\$ 33.900,00
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO			R\$ 118.900,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

"Paço Municipal 27 de Maio"

Corumbataí do Sul, em 23 de NOVEMBRO de 2021.



ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº 163/2021 - SEDU

Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 118.860,00 (cento e dezoto mil e oitocentos e sessenta reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENIENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 33.860,00 (trinta e três mil e oitocentos e sessenta reais), importância equivalente a 29,00% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho (Preliminar e/ou Definitivo), o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao do convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 2 de 12



**PLANO DE TRABALHO
E-PROTÓCOLO 17.701.334-0**

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (Tomador) CORUMBATAÍ DO SUL		C.N.P.J/M.F. 80.888.662/0001-89	
Nome do Prefeito ALEXANDRE DONATO			
Endereço RUA TOCANTINS, 153	U.F. PR	CEP 86970-000	Telefone 44-3277-1153

2. CONCEDENTE

Nome Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas		C.N.P.J/M.F. 76.416.908/0001-42	
Endereço Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 - 2º andar, Centro Cívico		E-mail sedu@sedu.pr.gov.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80530-913	Telefone (41) 3250-7244

OUTROS PARTICIPES

Nome Serviço Social Autônomo PARANACIDADE		C.N.P.J/M.F. 01.450.804/0001-55	
Endereço Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 - 2º andar, Centro Cívico		E-mail paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80530-140	Telefone (41) 3350-3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto EQUIPAMENTOS / VEÍCULOS	Período de Execução 02/05/2022 - 29/10/2022
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXERCÍCIO DE
RECEITA: 17180121

2021
FPM

RECURSOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE

MESES	ARRECADADO		ESTIMADO	
	1º PERÍODO		2º PERÍODO	
	2020	2021	2020	2021
JANEIRO	646.680,43	778.297,57		
FEVEREIRO	934.424,33	1.020.150,76		
MARÇO	546.383,77	683.785,63		
ABRIL	535.577,06	714.846,08		
MAIO	559.556,77	859.146,52		
JUNHO	455.509,22	743.028,35		
JULHO	467.133,48	647.941,69	-	-
AGOSTO	498.810,56	811.732,86	-	-
SETEMBRO	401.796,29	637.484,18	-	-
OUTUBRO	540.655,63	710.370,09	-	-
NOVEMBRO	-	-	716.598,09	975.741,49
DEZEMBRO	-	-	751.062,04	1.022.668,64
TOTAL	5.586.527,54	7.606.783,73	1.467.660,13	1.998.410,12

TAXA DE INCREMENTO

36,16%

PREVISÃO DA RECEITA

9.147.004,00

(-) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO DO EXERCÍCIO DE 2020	7.606.783,73	
(-) ARRECADAÇÃO 2º PERÍODO DO EXERCÍCIO DE 2020	1.998.410,12	9.605.193,85

EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO 458.189,85

(-) CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO 0,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL 458.189,85

FÓRMULA

$$ti = (c - a) / a$$
$$tea = m + (m \times (1 + ti))$$

Total 1º Período Ano	c
Total 1º Período Ano Anterior	a
Arrecadação Mensal Ano Anterior	m
Taxa de Incremento	ti
Tendencia de Excesso de Arrecadação	tea



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 035/2021

Projeto de Lei nº 29/2021

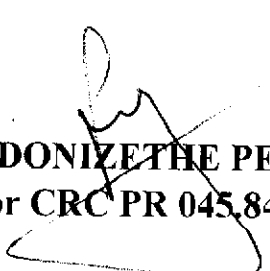
Autoria Executivo – Regime de urgência

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão de metas no PPA 2021-2021, bem como as metas prioritárias da LDO 2021, na LOA 2021 e dá outras providências.”

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei nº 29/2021. (Autoria Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 26 de novembro de 2021.


VALDIR DONIZETHE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer Jurídico nº 36/2021

Referente: Projeto de Lei nº 29/2021

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2021-2021, bem como as metas prioritárias da LDO 2021, na LOA 2021 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 29/2021, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva a inclusão de metas no PPA, na LDO e na LOA, e a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais), para aquisição de equipamento (veículo com capacidade de 7 lugares) com recursos liberados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU, objeto do Convênio SEDU nº 163/2021.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Ainda, dispõe o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, acerca da necessidade de apreciação dos créditos adicionais pela Câmara Municipal.

Art. 72. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento interno. (grifou-se)

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência, como também que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

Ademais, a abertura de crédito especial destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, de acordo com os artigos 41, II, e 42 da Lei 4.320/64.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, o presente Projeto de Lei visa atender a legislação supramencionada, ao buscar a autorização legislativa para abertura de créditos alheios ao orçamento vigente.

Além do mais, o Projeto guarda paridade com a Lei nº 833/2017 - Plano Plurianual – PPA, Lei nº 911/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, uma vez que dispõe sobre a inclusão de metas em referidas leis.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

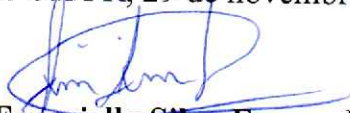
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 29/2021, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 29 de novembro de 2021.


Francielly Silva Franco Lima
Advogada
OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 029/2021 – EXECUTIVO.

Súmula: “Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2021-2021, bem como as metas prioritárias da LDO 2021, na LOA 2021 e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

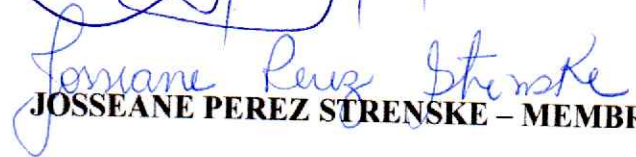
Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 01 de dezembro de 2021.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**


ALAN BATISTA DA SILVA – PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL – RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 029/2021 – EXECUTIVO.

Súmula: “Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2021-2021, bem como as metas prioritárias da LDO 2021, na LOA 2021 e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 01 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

FABIANO BAIÃO CAFISSI – PRESIDENTE

RICARDO BARRETO DE CARVALHO – RELATOR

ENIO GONÇALVES MARIANO – MEMBRO